

# CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

# FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida:Código do Enquadramento:Transitar com o veículo em calçadas, passeios.581-91

## Amparo Legal:

Art. 193.

### Tipificação do Enquadramento:

Transitar com o veículo em calc		rias ciclofaixas ilhas refúgios aia	rdinamentos canteiros centrais e	
Transitar com o veículo em calçadas, passeios, passarelas, ciclovias, ciclofaixas, ilhas, refúgios, ajardinamentos, canteiros centrais e divisores de pista de rolamento, acostamentos, marcas de canalização, gramados e jardins públicos.				
Gravidade:	Penalidade:	Medida Administrativa:	Pode Configurar Crime de	
Gravíssima	Multa (3x)	Não	Trânsito:	
Infrator:	Competência:			
Condutor	Órgão ou Entidade de Trânsito	Municipal e Rodoviário.	NÃO	
Pontuação:	Constatação da Infração:			
7	Possível sem abordagem.			
Quando Autuar:	Quando NÃO Autuar:	Definições e Procedimentos:	Exemplos do Campo de Observações do AIT:	
1. Veículo que transitar, total ou parcialmente, sobre calçada ou passeio.  2. Veículo que transitar no avanço do passeio delimitado por sinalização ou por elemento físico separador.  3. Veículo automotor sendo empurrado pelo condutor ou por outras pessoas, ligado ou desligado, de forma intencional, pela calçada ou passeio, desde que não caracterizado pane ou defeito mecânico.  4. Veículo automotor que transitar sobre calçada ou passeio sinalizada como espaço partilhado ou compartilhado entre ciclistas e pedestres (placas R-36a, R-36b ou R-36c).	1. Veículo que adentre ou saia de lotes lindeiros, inclusive postos de abastecimento, mesmo que não abasteça.  2. Conduzir bicicletas sobre passeios não permitidos, utilizar enquadramento específico: 744-71, art. 255.  3. Retorno passando sobre calçada ou passeio, utilizar enquadramento específico: 601-71, art. 206, III.	1. Art. 59. Desde que autorizado e devidamente sinalizado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via, será permitida a circulação de bicicletas nos passeios.  2. Veículo transitando sobre a calçada ou passeio, em sentido contrário ao da faixa de trânsito adjacente, utilizar, concomitantemente, enquadramento específico: 572-00, art. 186, I ou 573-80, art. 186, II.  3. CALÇADA - parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins.  4. PASSEIO - parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas.	1. O veículo transitou com duas rodas sobre a calçada.  2. O veículo transitou no avanço do passeio devidamente sinalizado.  3. Condutor empurrava motocicleta de forma intencional, não caracterizando defeito mecânico.  4. O veículo transitou sobre o passeio do nº "X" ao nº "Y".	

5. ESPAÇO	O COMP	ARTILHADO		
COM PED	ESTRES -	espaço da		
via pú	ública	destinado		
prioritariamente aos pedestres				
onde os ciclistas compartilham				
a mesma	área de	circulação,		
desde d	que de	evidamente		
sinalizado.				

6. VIA - superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central.

### Informações Complementares:

Imagens ilustrativas:





